



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 086/2020/2020

Processo nº 23523.046497/2019-27

Unidade Gestora: [155010]

PREGÃO ELETRÔNICO (PE SÍDEC 045 / 2020)

CONTRATO (SICON 086/2020) PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TIPO: (MONITORIZAÇÃO DO CONJUNTO DE EXAMES E TESTES ELETROFISIOLÓGICOS REALIZADOS NOS PACIENTES DURANTE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DAS ESPECIALIDADES: NEUROMUSCULAR, TRAUMATO-ORTOPEDIA E OTORRINOLARINGOLOGIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HUUFMA-EBSEH E A EMPRESA INSTITUTO DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS DO MARANHÃO LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0004-96, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo** brasileiro, portador da RG nº 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSEH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSEH/MATRIZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS DO MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366.226/0001-12, com endereço na AV. CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 03, EDIF. BUSINESS CENTER, SALA 515, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS/MA, CEP. 65.075-441, (98) 98115-9965 / 98826-4933 | E-mail: icnma@hotmail.com ou danielaaraujosilva@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio, **DANIELA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteira, Médica nº 3737 CRM-MA, portador da CI 12748893-6 expedida pela SSP/MA, natural de Bacabal-MA, CPF 613.331.663-20, residente e domiciliado na Avenida Grande Oriente nº 23, Qd. 36, Jardim Renascença, Município São Luis - MA, CEP.65.075-180, doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico (PE SÍDEC 045/2020), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro, no que se lhe aplicar, e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo Administrativo 23523.046497/2019-27**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por base legal o **Processo** supracitado, referente ao Pregão Eletrônico acima indicado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo (realização dos serviços de monitorização do conjunto de exames e testes eletrofisiológicos realizados nos pacientes durante procedimentos cirúrgicos das especialidades: Neuromuscular, Traumato- Ortopedia e Otorrinolaringologia), conforme quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

ITEM	CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	6700	MONITORIZAÇÃO DO CONJUNTO DE EXAMES E TESTES ELETROFISIOLÓGICOS REALIZADOS NOS PACIENTES DURANTE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DAS ESPECIALIDADES NEUROMUSCULAR, TRAUMATO-ORTOPEDIA. ESPECIALIDADES: PROCEDIMENTOS ANUAIS PARA NEUROMUSCULAR - LESÃO EXPANSIVA MEDULAR; - LESÃO EXPANSIVA COM COMPRESSÃO DE TRONCOCEREBRAL;	UN	144	R\$11.400,00	R\$ 1.641.600,00

		• TUMOR DO ÂNGULO PONTO CEREBELAR; • ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA; • TRATAMENTO CIRÚRGICO DISRAFISMO ESPINHAL.					
		PROCEDIMENTOS ANUAIS PARA TRAUMATO-ORTOPEDIA • ESCOLIOSE • ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA;					
		PROCEDIMENTOS PARA OTORRINOLARINGOLOGIA - IMPLANTE COCLEAR					

2. DA VIGÊNCIA

2.1. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência a contar da data da **última assinatura digital** aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato por um período de **48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, por mais 01 (um) período de 12 (doze) meses cada, até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 71 da Lei Nº 13.303/2016.**

2.2. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não atendimento dos aspectos avaliados na Cláusula Terceira poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na Cláusula Décima Primeira.

2.2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato

3.2. **CLÁUSULA QUARTA** – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital.

3.3. **CLÁUSULA QUINTA** – A execução dos serviços para o HU-Ufma/Ebserh deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Nota de Empenho / Ordem de Execução de Serviços, conforme instruções da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da UFMA/EBSERH. Os Laudos deverão ser entregues no prazo não superior a 10(dez) dias).

3.4. **CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão avaliados pelo profissional da área demandante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O profissional do Contratante poderá solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

4. DO VALOR

4.1. **CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.641.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. **CLÁUSULA OITAVA – O HU-Ufma/Ebserh** efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias** após prestação de serviço, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do HU-Ufma/Ebserh.

5.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor** apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos** serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos**, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer erro ou omissão** ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO – A cada pagamento** a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO – Serão retidos na fonte** os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

5.1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a empresa** fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital do Pregão (PE SÍDEC 045 / 2020), em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

5.1.8. **PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de conferência e ateste** da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.2. **CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

5.3. **CLÁUSULA DÉCIMA - Demais condições** referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

6. DO REAJUSTE

6.1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço** da prestação dos serviços consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, **com base na variação do índice IGP-M acumulado no período, ou por outro índice eleito entre as partes.**

6.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes** subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor** dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$ 1.641.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na :

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
173156	6153000400	339039-50	2020NE802768

7.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, por intermédio dos servidores, designados em Portaria da Superintendência a ser divulgada na página: <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufma/boletins-de-servico>, lotados no **Divisão de Gestão de Cuidados** da EBSERH-HUUFMA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

8.4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.5. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

8.6. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.7. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HU-UFMA/EBSERH:**

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- b) Efetuar pagamento no prazo previsto;
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HUUFMA;
- d) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- e) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- f) Fornecer à CONTRATADA, o Termo de Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser executado, devidamente assinados pelos funcionários autorizados pela CONTRATANTE;
- g) Receber da Contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com o relato dos serviços executados e assinada pelo executor;
- h) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- i) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;
- b) Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização;
- c) Substituir às suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário da UFMA, o serviço caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital;
- d) Comunicar ao Hospital Universitário da UFMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HUUFMA;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HUUFMA ou a terceiros, quando da execução dos serviços. O Hospital Universitário da UFMA, notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- g) Manter seus funcionários com o uso de uniformes identificados com o nome da empresa e EPI's necessários à execução do serviço;
- h) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- i) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, quando da entrega dos móveis e utensílios;
- j) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante, quando da entrega dos móveis e utensílios;
- k) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação dos serviços;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- m) Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-se no menor tempo;
- o) Implantar de forma adequada e, em conjunto com o fiscal do contrato, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo o suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços;
- p) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- r) Realizar a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- s) Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços presentes no objeto conforme o Item 03, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços;
- u) Disponibilizar um telefone e e-mail para procedimentos de contatos de orientação e informação necessárias sobre qualquer eventualidade.

10.2. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

11. **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I - Projeto Básico.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- I - descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- II - descrição detalhada da proposta de alteração;
- III - justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- IV - detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- V - concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele conforme item 4.4 do Projeto Básico.

15. **DA RESCISÃO**

15.1. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Projeto Básico.

15.2. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

- a) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- c) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- d) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.3. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.5. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.7. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.

16. **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

16.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos serviços, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

17. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme item: 8.2 do Projeto Básico.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

18.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **DA PUBLICAÇÃO**

19.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- b) o CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- d) é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. **DO FORO**

21.1. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages
Superintendente HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
DANIELA ARAÚJO SILVA
Instituto de Ciências Neurológicas do Maranhão Ltda
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARAÚJO SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 31/08/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 31/08/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8553245** e o código CRC **7FEE50F8**.

Referência: Processo nº 23523.046497/2019-27 SEI nº 8553245